DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

Prefeitura Municipal de Jurema
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 01.685.927/0001-75
Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005
Email: semec.jurema@gmail.com
CEP 64.782-000 – JUREMA – PI

Art. 39 - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas em forma de Resolução, que deverão ser homologadas pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação no prazo de até 30 (trinta) dias.

§1º – Além das Resoluções, o Conselho Municipal de Educação poderá formalizar suas decisões através instruções, indicações e outro atos, previsto em seu Regimento interno, a serem observados pelos órgãos e instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino, com a devida homologação pelo(a) Secretario(a) Municipal de Educação.

§ 2º - No caso de haver pedido de reexame do ato levado à homologação, a Mesa Diretora encaminhará para as devidas providencias.

§ 3º - As razões da recusa do Secretário em homologar decisões do CME, serão examinadas por Comissão instituída pelo Presidente.

§ 4º - Após avaliar as razões do Secretário e julgando-as improcedentes no todo ou em partes, o CME poderá reenviar a matéria para apreciação, constando suas considerações;

§ 5º - Na hipótese de o Secretário não se manifestar no prazo previsto no caput deste artigo, considerar-se-á homologado, tacitamente o ato decisório.

CAPITULO VII
DA CONFERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 40 - Fica instituído A Conferência Municipal de Educação como fórum máximo de deliberação dos princípios norteadores das ações das escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino, a ser realizado, no mínimo uma vez no período correspondente a cada gestão municipal.

Parágrafo Único – A Conferência Municipal de Educação será convocado em conjunto, por edital, pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação e contará com:

I. a participação dos profissionais da educação;
II. a participação da comunidade escolar local e dos conselhos escolares das escolas da rede municipal e da sociedade civil organizada.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 - As disposições do presente regimento poderão ser complementadas por meio de resoluções do Plenário, aprovadas por maioria absoluta de seus membros, que se pronunciará sobre casos omissos.

Art. 42 - As propostas de alteração total ou parcial desse Regimento Interno deverão ser apreciadas e aprovadas pelo Plenário e homologadas pelo Prefeito de JUREMA.

Parágrafo Único – As propostas de alteração deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva, por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias da reunião extraordinária.

Art. 43 - Os relatórios periódicos e anuais das atividades do Conselho, elaborados por suas respectivas instâncias, devem evidenciar, em redação clara e sucinta, os resultados obtidos nas programações de trabalho.

Art. 43 - No exercício da função de presidente, o conselheiro não sofrerá prejuízo de sua remuneração ou vantagens de seu órgão de origem.

Art. 44 - Esse regimento entra em vigor na data de sua homologação.

Jurema, 15 de julho de 2020

Zulmira Maria Batista de Oliveira Neta
Zulmira Maria Batista de Oliveira Neta
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Jurema / PI.

Prefeitura Municipal de Jurema – PI
Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11 – Centro
Jurema – PI, CEP 64782-000 – Fone/Fax (89) 3591-0005
CNPJ: 01.612.585/0001-63 E-mail: pmjurema@hotmail.com

Lei nº. 106/ 2020, de 16 de julho de 2020.

Altera a redação dos incisos I e V do art. 58 da Lei Municipal nº. 005/2009 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Jurema para adequação à Emenda Constitucional nº 103/2019, incluir o plano de equacionamento do déficit atuarial e dá outras providências.

O PREFEITO DE JUREMA – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Os incisos I e V do art. 58 da Lei Municipal nº 005/2009 passam a vigorar com as seguintes redações:

"I - A contribuição mensal compulsória dos servidores ativos, inativos e pensionistas incidirá sobre a totalidade do salário de contribuição, inclusive sobre o Décimo Terceiro Salário recebido pelos servidores ativos, o Abono Anual pago aos aposentados e pensionistas, no percentual de 14% (quatorze por cento);"

"V - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município, incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, no valor de 14% (quatorze por cento) a título de contribuição ordinária, bem como conforme alíquotas definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo a título de contribuição extraordinária":

Ano	Alíquota
2020	1,00%
2021	3,93%
2022	10,15%
2023	21,10%
2024	32,26%
2025	35,19%
2026	38,13%
2027 a 2052	41,06%

Art.2º O Art. 80 da Lei Municipal nº 005/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 80. Os recursos a serem despendidos pelo JUREMA PREV- FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE JUREMA, a título de Despesas Administrativas e de Custeio de seu funcionamento, serão de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões pagos aos segurados e dependentes no exercício financeiro anterior".

Art. 3º Esta Lei e suas disposições gerais entram em vigor:.

I - No primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta Lei. quanto ao disposto no Art. 1º;

II - Nos demais casos, na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jurema, Estado do Piauí, em 16 de julho de 2020.

Elder da Rocha Souza
Prefeito Municipal, de Jurema/PI